



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.451, DE 2025

(Do Sr. Jonas Donizette)

Estabelece que o pagamento dos custos com moradia pela empresa não substitui o pagamento do adicional de transferência

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Estabelece que o pagamento dos custos com moradia pela empresa não substitui o pagamento do adicional de transferência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 469 do decreto- Lei 5.452, e 1º de março de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 469.....

.....

§4º- *O pagamento de aluguel e condomínio efetuados pelo empregador, em local diverso ao do contrato, não substitui o direito ao adicional suplementar previsto no parágrafo anterior deste artigo.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a correta aplicação do adicional de transferência previsto no artigo 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), deixando claro que o pagamento de custos com moradia pela empresa não pode ser considerado substituto desse direito do trabalhador.

O adicional de transferência é devido ao empregado que for transferido para outra localidade de forma provisória, como forma de compensação pelos impactos da mudança, incluindo adaptação ao novo local, deslocamentos, afastamento da família e outras dificuldades inerentes à



transferência. No entanto, algumas empresas têm interpretado equivocadamente que o custeio da moradia do empregado na nova localidade já supre a necessidade do pagamento do adicional, o que fere o objetivo original da norma trabalhista.

A cobertura de despesas com habitação trata-se de um auxílio essencial para garantir condições dignas ao trabalhador, mas não substitui a compensação financeira garantida pelo adicional de transferência. O adicional tem caráter indenizatório, sendo um direito que visa mitigar os impactos emocionais, sociais e financeiros que a mudança acarreta ao empregado e sua família.

De acordo com a reportagem:” TRT-SP: Custos com moradia pagos pela empresa não substituem adicional de transferência”, O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP) reverteu sentença e obrigou o pagamento de adicional de transferência a trabalhador que tinha as despesas com moradia pagas por incorporadora que o deslocou temporariamente a outro município. Para a 11ª Turma, o pagamento de aluguel e condomínio em local diverso ao do contrato não substitui o direito à verba prevista em lei de, no mínimo, 25% dos salários do empregado.

A aprovação deste projeto de lei que vai ao encontro do entendimento do TRT- SP, trará maior segurança jurídica tanto para trabalhadores quanto para empregadores, deixando claro que o benefício habitacional não exime a empresa da obrigação de pagar o adicional de transferência. Com isso, reforça-se a proteção ao trabalhador e evita-se interpretações equivocadas que resultem em prejuízos aos direitos trabalhistas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, garantindo o respeito à legislação trabalhista e à dignidade dos empregados que enfrentam mudanças de localidade no exercício de suas funções.



Sala das Sessões, em de de 2025.

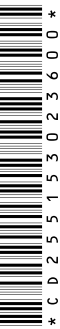
Deputado JONAS DONIZETTE

Apresentação: 02/04/2025 19:12:47.853 - Mesa

PL n.1451/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255153023600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette



* CD 255153023600 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
--	---

FIM DO DOCUMENTO